



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Numero da Nota Fiscal
197

Série: E

Data Emissão: 30/03/2023

Certificação: 9B78D-BC382

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: DIGIP CENTRO DE DIGITACAO INF E PROCES DE DADOS LTDA ME
Nome Fantasia: DIGIP
CNPJ/CPF: 11.314.521/0001-30 Insc. Municipal: 70635510
Endereço: RUA 24 DE JANEIRO
Bairro: CENTRO
Município: VARGEM GRANDE DO SUL
E-mail: aureliano.oliva@uol.com.br

Insc. Estadual:
Nº: 574
Compl.:
UF: SP CEP: 13880-000
Telefone: 1936415240

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOM BOSCO
CNPJ/CPF: 50.045.970/0001-81
Endereço: RUA SILVA JARDIM
Bairro: JARDIM PACAEMBÚ
Município: VARGEM GRANDE DO SUL
E-mail:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:
Nº: 956
Compl.:
UF: SP CEP: 13880-000
Telefone: 1936411713

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

RECEBIMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS REFERENTE AO MESE DE MARÇO/2023

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	960,0000	960,00

Nº do Instrumento: TF 02/2022 /
Exercício: 2023 /
Fonte: FEDERAL / EMENDA PARLAMENTAR /

Valor Tributável: R\$ 960,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 960,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 960,00	Aliquota: 2.2401%	Valor do ISS: R\$ 21,50
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 960,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 03/2023 Local do Recolhimento: VARGEM GRANDE DO SUL/SP Dt: 30/03/2023 12:49:09
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Competência:
CNAE: 6399200 Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III
Observações:

Impresso em: 30/03/2023 às 12:49:25

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: DIGIP CENTRO DE DIGITACAO INF E PROCES DE DADOS LTDA ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 197
Certificação:
9B78D-BC382

Eu, Fernanda de Oliveira Noguez, abaixo assinada, brasileira, portadora do RG nº 46.660.522-5 SSP/SP e do CPF nº 319.453.128-07, na qualidade de dirigente da Associação Beneficente Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob nº 50.045.970/0001-81, Atesto, sob as penas da lei, que recebemos de Digip Centro de Digitação, Informática e Processamento de Dados LTDA os Serviços constantes na Nota Fiscal 197 de 30/03/2023

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2023

Fernanda de Oliveira Noguez

30/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 17:38:55
276302763 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOCIACAO B D BOSCO
AGENCIA: 2763-4 CONTA: 23.981-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	30/03/2023
NR. DOCUMENTO	552.763.000.105.528
VALOR TOTAL	960,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIGIP CENTRO DE DIGITACAO
AGENCIA: 2763-4 CONTA: 105.528-3
NR. DOCUMENTO 552.763.000.023.981

=====

NR. AUTENTICACAO	1.C6E.DBD.0CF.A2B.6FE
------------------	-----------------------

CONTABILIDADE

ADO-CONTABILIDADE®

E-mail: aureliano_olival@uol.com.br

Telefone/Fax: (19) 3641-5240

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS
(Em atendimento a Resolução nº 987, de 11/12/2003, do Conselho Federal de Contabilidade, Artigos 14 e 48 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 593 até 609 do novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002.)

CONTRATADA:

Nome..... **Digip Centro de Digitação e Processamento de Dados Ltdaa**
Endereço..... **Rua 24 de Janeiro nº 574, Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP 13.880-000**
C.N.P.J(MF)..... **11.314.521/0001-30** Inscrição Municipal: **7063/5510** CRC-SP **3SP018076**
Neste ato representada por seu sócio:
Nome..... **Tiago Gambarotto Oliva**
CI R.G..... **42.206.399-X** C.P.F.(MF) **324.743.608-16** CRC-SP

CONTRATANTE:

Nome..... **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO**
Endereço..... **Rua Silva Jardim nº 956**
C.N.P.J/C.P.F. **50.045.970/0001-81** Inscrição Municipal: **7063/3462**
Neste ato representada por sua presidente:
Nome..... **FERNANDA DE OLIVEIRA NOGUES**
Endereço..... **RUA CARINO DA GAMA CORREIA 952**
CI R.G..... **46.660.522-5** C.P.F.(MF) **319.453.128-07**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais, identificados nos quadros com "X".

Contábil Livro Caixa Fiscal Depto. Pessoal Consultoria

1.1 – ÁREA CONTÁBIL:

- 1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 – Conciliação;
- 1.1.3 – Apuração de balancetes;
- 1.1.4 – Elaboração de Balanço Anual e Demonstrativos de Resultados.

1.2 – ÁREA FISCAL:

- 1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- 1.3.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.3.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.3.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.3.4 – Atendimento das demais exigências atuais previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1 – A documentação indispensável para a realização dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente em:

- 2.1.1 – Boletim de caixa e documentos nele constantes;

CONTABILIDADE

ADO-CONTABILIDADE®

E-mail: aureliano_olival@uol.com.br

Telefone/Fax: (19) 3641-5240

- 2.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, desconto, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos, etc.;
- 2.1.3 – Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- 2.1.4 – Controle de frequência dos empregados, eventuais comunicações para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 2.2 – A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.1 – Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2;
- 2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 – Até o dia especificado em escala a ser entregue à **CONTRATANTE**, quando se tratar de documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4 – No mínimo 2 (dois) dias úteis antes da comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados.
- 2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, salvo quando tiver havido atraso por parte da **CONTRATANTE**, na entrega dos documentos;
- 2.3.2 – A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;
- 2.3.3 – Quando for o caso, a entrega de Balancete se fará até o dia 20 (vinte) do 2º (segundo) mês subsequente ao período que se referir;
- 2.3.4 – A entrega do Balanço Anual se fará até 90 (noventa) dias, após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, via CD ou disquete, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 2.4 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, quando da visita de um representante da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou vice-versa.

III – DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1 – A contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5;
- 3.2.1.1 – Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou de força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- 3.6 – As obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pelas legislações que venha a ser criada.

IV – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente.

CONTABILIDADE

ADO-CONTABILIDADE®

E-mail: aureliano_olival@uol.com.br

Telefone/Fax: (19) 3641-5240

5.1.2 – No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo de pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, o nome da empresa, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade), sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, servindo qualquer comunicação escrita, inclusive memorandos e relatórios de visitas, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2., dispensando à **CONTRATADA** o pré-aviso previsto no item 5.1, bem como da multa compensatória prevista no item 5.1.1.

5.4 – Caso a rescisão seja motivada pela inadimplência da **CONTRATANTE**, fica facultado a **CONTRATADA** a emissão de título(s) de crédito ou documento(s) equivalente(s) a escolha da **CONTRATADA**, tais como: Boleto(s) Bancário, Duplicata(s), Nota(s) Promissória(s) ou Letra(s) de Câmbio, equivalente ao saldo devedor constante do Conta Corrente da **CONTRATANTE**, servindo o presente contrato de prestação de serviços para o devido aceite necessário, para o cumprimento das formalidades legais.

5.5 – A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração de peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei nº. 7.661/45 e demais decorrentes.

5.6 – A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

5.7 – A **CONTRATANTE** indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-la(o) perante a **CONTRATADA** para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a **CONTRATANTE** em caso de omissão.

5.8 – A **CONTRATADA** poderá efetuar a contratação ou o repasse à terceiros para a execução de serviços que não sejam privativos de profissionais habilitados perante o CRC.

CLÁUSULA SEXTA:

VI – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATADA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Vargem Grande do Sul, 03 Janeiro de 2022


TIAGÓ GAMBAROTTO OLIVA


FERNANDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CONFERE COM
O ORIGINAL

André Luis dos Santos
Rua 24 de Janeiro, 574 - Centro
Vargem Grande do Sul - SP Fone: (19) 3641-5240
Contador CRC-SP nº 2876770-0 CPF 218.929.518-15

CONTABILIDADE

ADO-CONTABILIDADE®

E-mail: aureliano_olival@uol.com.br

Telefone/Fax: (19) 3641-5240

4.2 – Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondente ao valor adiante mencionado, impreterivelmente até o último dia útil do mês vencido, podendo a cobrança ser veiculada através de boletos bancários ou duplicatas de serviços, mantidas em carteira ou via cobrança bancária, servindo o presente instrumento como aceite dos títulos anteriormente mencionados, para as formalidades necessárias de cobrança, inclusive via cartório de protesto, extra-judicialmente ou judicialmente.

Honorário mensal pactuado:

Valor: R\$ 892,00

(Oitocentos e Noventa e Dois Reais)

- 4.2.1 – Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período do final do exercício, tais como, o encerramento das demonstrações contábeis anuais, elaboração de informe de rendimentos, Folha de Pagamento de 13º Salário e demais;
- 4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior deverá ser paga até o último dia útil do mês de novembro de cada ano e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento;
- 4.2.1.2 – No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença;
- 4.2.1.3 – Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados ou atrasados, a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização;
- 4.2.1.4 – Havendo cobrança de registros adicionais, constantes do item 4.2.4, haverá reflexo dos mesmos na parcela adicional constante no item 4.2.1.
- 4.2.2 – Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor devido, ou os acréscimos estabelecidos no boleto de cobrança bancária;
- 4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Salário Mínimo vigente;
- 4.2.4 – O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média mensal de mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 5% (cinco por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o mês findo;
- 4.2.5 – Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, como segue:

15	Funcionário(s) registrado(s)
50	Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)
300	Lançamentos Contábeis ou Registros Contábeis

4.2.6 – A **CONTRATANTE** se compromete em fornecer a importação do faturamento por sistema eletrônico, quando houver este recurso.

4.3 – A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ajustados, tais como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados.

4.4 – Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela **CONTRATADA** apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante das sugestões de preços médios divulgados pelas entidade classe, englobando nesta previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista e previdenciário.

4.4.1 – São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: Alterações Contratuais, Aderências, Adequações de Contratos e Cancelamento de empresas, Contratos de Compra e Venda, Certidões Negativas de qualificação, Homologações junto ao DRT ou Sindicato, Autenticações, Registro de Livros, Encadernação de Livros, Declarações de ajuste do imposto de renda pessoa física, preenchimento de fichas cadastrais, IBGE, RAIS, DES, GISS, Declarações Eletrônica, DCOMP, DACON, DECLAN, DIRF, DCTF, DIPJ e PJ SIMPLES, balanços intermediários, xerox e outros relacionados.

V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do mesmo, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), fora o mês vigente ao da comunicação.

5.1.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à data da rescisão.